



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 73 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM: **O MUNICÍPIO DE FREI
ROGÉRIO** E A EMPRESA: **MARILDA SALETE LUZ -
ME**

O **Município de Frei Rogério**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no C.N.P.J. sob Nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MARILDA SALETE LUZ - ME** pessoa jurídica, de direito privado, com sede na rua Maturino Borges da Luz nº 40, Centro, município Caçador - SC inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.571.674/0001-08 neste ato representada pela senhora **Marilda Salette Luz**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 18/2018, Pregão Presencial Nº 13/2018, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais com função de copiadora, impressora, laser e scanner, todas de propriedade da contratada, incluindo cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos, insumos e todo material necessário ao regular funcionamento, incluindo papel A4. Conforme descrição abaixo:

Item	Especificação das impressoras	Unid	Quant.de cópias/impr. (estimativo)	Marca das impressoras	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Memoria interna: 256 MB Velocidade máx. impressão p&B (ppm) até 35 Resolução de impressão – p&b 1200 x1200 dpi Resolução óptica – digitalização até 1.200 dpi Redução/ampliação da cópia e 25 a 400% Velocidade máx. cópia p&b (com) até 33 ppm (A4) Nº máx. de cópias por original até 99 Memória do fax até 300 páginas Ciclo de trabalho até 50.000 pág. Compatível com Mac: sim Outras conexões: Via porta de rede ethernet 10/100/1000 base TX embutida.	Cópia	800.000	HP	0,10	80.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Fornecer e instalar os equipamentos (novo ou com máximo 2 anos de uso), nos locais determinados pela contratante, sem qualquer custo para a contratante que disponibilizará pessoal para acompanhamento e auxílio da execução deste processo;

2.2 - A entrega, instalação e configuração dos equipamentos, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação do Setor de Compras, nos locais previamente indicados, considerando-se efetivamente implantadas as que estiverem em pleno funcionamento, sem restrição de uso.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

2.3 - Quando requisitado pela Administração as impressoras poderão ser substituídas por tamanho e configurações diversa da disposta no Anexo I do edital, para atender demanda específica do Setor/Secretaria.

2.4 - O pagamento será realizado pelo quantitativo mensal de cópias/impressões aferidas em cada máquina, sem franquia mínima, com a emissão do relatório de cópias/impressões efetuadas até o décimo dia de cada mês, este relatório deverá constar a identificação da máquina, a data e hora de leitura e o setor em que se encontra, com o visto do responsável pelo setor, esta documentação deverá ser anexada a Nota Fiscal.

2.5 - Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela empresa contratada, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Município;

2.6 - Prestar garantia e assistência gratuita e no local, pelo período da locação;

2.7 - Fornecer, todo o material de consumo para o perfeito funcionamento dos equipamentos incluindo papel A4;

2.8 - Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços;

2.9 - Os quantitativos de cópias/impressão, descritos na cláusula anterior constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.

2.10 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I do Edital são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 - Pela execução dos serviços contratados o fornecedor receberá a importância de **R\$ 0,10** (dez centavos), por cópia/impressão emitida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1 – Do pagamento:

4.1.1 - O Município pagará à Contratada pelo serviço efetivamente fornecido, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (eletrônica), na qual deverá constar o número do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que se refere até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 – Do documento fiscal:

4.2.1 - A nota fiscal (eletrônica) deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na ordem de compra. Deverá ser emitido em nome do Município de Frei Rogério com indicação do CNPJ específico, nº 01.616.039/0001-09 e enviadas ao e-mail compras@freirogerio.sc.gov.br

4.3 – Do reajuste:

4.3.1 - Os preços não serão reajustados antes de 12 meses. Havendo prorrogação do contrato os preços serão reajustados, anualmente, pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 – Da revisão:

4.4.1 - A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contrata e a retribuição deste município para a justa remuneração dos serviços/fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

4.4.2 - O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, tempestivamente, antes da entrega do produto/serviço solicitado.

4.4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4.4 - Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras, etc, referentes a data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

4.4.5 - Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/1993.

4.4.6 - Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

4.5 - **Nenhum** pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada ficará obrigada a fornecer o equipamento de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.

5.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.4 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação que deram origem ao contrato;

5.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

5.6 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.7 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

5.9 - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

5.11 - Entregar/instalar o equipamento somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.12 - Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços.

5.13 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

5.15 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.

5.17 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho do equipamento, na presença do fiscal do contratante, como condição de aceitação final.

5.18 - Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução.

5.19 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

6.1.1 - Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, bem como fazer a conferência do produto recebido comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

6.1.2 - Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos produtos entregues, se estão de acordo com as exigências previstas no edital, e reclamar se for o caso.

6.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

7.1 - As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, durante a vigência da presente Contrato, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Órgão 03 - Secretaria de Administração e Finanças.

Unidade 01 – Secretaria de Administração e Finanças.

Projeto Atividade 2.004 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras.

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.1100

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa na assinatura do contratado ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

8.1.1 - Em caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2 - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2.4 - Demais consequências previstas neste contrato e na legislação administrativa e civil aplicável e especialmente as constantes do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1.- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e;

9.1.1 - Não cumprimento de Cláusulas contratuais, normas, condições, especificações ou prazos do Edital da licitação;

9.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

9.1.3 - Lentidão na execução do objeto contratado;

9.1.4 - Não execução do objeto sem motivos justos;

9.1.5 - Paralisação da execução, sem causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.7 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8 - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.9 - Razões de interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

9.1.10 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.11 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

9.1.12 - Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - Ficam reconhecidos nos termos da Lei os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES.

10.1 – Da vigência:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

10.1.1 – O presente contrato terá vigência do dia **03/09/2018 a 02/09/2019**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 57.

10.2 – Das alterações:

10.2.1 - O contrato, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES.

11.1 - Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei 8.666/93, Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - Fica designado para a fiscalização da execução do objeto contratado o servidor Marcos Ribeiro. Caberá ao servidor verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO.

15.1 - O presente contrato vincula-se ao processo licitatório nº 18/2018, Pregão Presencial nº 13/2018 que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - SC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinada.

Frei Rogério SC, 03 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARILDA SALETE LUZ - ME

Marilda Salete Luz
CONTRATADA

Marcos Ribeiro
Fiscal de Contrato

Testemunha:

Nome:

Nome: